

Processo TC nº 001.438/1993-0
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada no Comando da 12ª Região Militar pela Secretaria de Economia e Finanças do Comando do Exército, com a finalidade de apurar e quantificar o dano ao erário causado por falhas administrativas cometidas nos setores financeiro e de transporte daquela organização militar.

2. Nesta etapa processual, o Sr. Ramiro Alves Marques vem aos autos para pleitear a limitação da dívida que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 5172/2009-1ª Câmara a 26,53% da condenação e o parcelamento do débito em parcelas correspondentes a 10% do seu soldo (peça 278).

3. Ao analisar o pedido, a unidade técnica propõe negar ambas as solicitações do responsável, já que: i) o parcelamento da dívida em mais de 36 parcelas não encontra respaldo na Lei Orgânica e no Regimento deste TCU; e ii) o pedido de redução do débito a 26,53% da condenação já foi apreciado e rejeitado por esta Corte em duas oportunidades (decisão *a quo*, Acórdão nº 5172/2009-1ª Câmara e recurso de reconsideração, Acórdão nº 4060/2014-1ª Câmara).

4. Adicionalmente, a unidade instrutiva propõe informar ao Sr. Ramiro Alves Marques que o parcelamento da dívida em 36 parcelas foi previamente autorizado pelo item 9.5 do Acórdão nº 4060/2014-1ª Câmara.

5. Ante o que contém os autos e considerando adequada a análise efetuada pela unidade técnica, este representante do Ministério Público/TCU manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento lançada à peça 311, ratificada pelos pronunciamentos de peças 312 e 313.

Ministério Público, em setembro de 2015.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral